



SOBRE A POLÊMICA INDICAÇÃO DO DR. ALEXANDRE DE MORAES AO STF

O ministro da Justiça e da Segurança Pública, indicado pelo presidente outorgado Michel Temer para ministro do Supremo Tribunal Federal está sendo "acusado" de, como advogado militante, ter defendido integrantes da organização criminosa PCC, a qual aterroriza a sociedade, a polícia e os presídios: 1. Ao meu ver, essa crítica não é coerente para as pessoas da comunidade jurídica, pois o direito de defesa somente poderia existir para as pessoas acusadas de algo, conforme o direito fundamental consagrado no art. 5º, LV da Constituição. E mais, o direito de defesa ou ao contraditório, além de ser amplo, deve ser realizado de forma técnica e isso somente é possível por meio de advogado, art. 133 da Carta Magna. Ser advogado de qualquer acusado não significa que o patrono concorda com os atos e ações cometidas por seu cliente. Caso fôssemos entrar nessa lógica acabaríamos com o direito constitucional de defesa técnica de todas as pessoas acusadas de pertencerem a alguma organização criminosa e mesmo de ter cometido, individualmente, algum delito. 2. O advogado tem a obrigação de guardar sigilo em relação às conversas que obteve com o seu cliente e, por isso, é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da defesa do seus clientes. 3. O Dr. Alexandre somente poderia sofrer sanções caso, enquanto secretário de segurança pública, atuasse contra os seus ex-clientes baseado em informações obtidas enquanto advogado, porque violaria o segredo obtido e a ética da advocacia. Embora isso possa parecer estranho!!! Daí a pergunta: ele poderia ter sido nomeado secretário de segurança pública, já que atuava, como advogado, para pessoas que ele, na função de secretário, teria o dever de combater? Ou, após a nomeação como secretário de segurança, poderia se utilizar das informações conseguidas como advogado e, assim, fazer o devido combate ao crime organizado? Eis algumas questões difíceis de serem respondidas, pois ou viola a função de advogado ou a função pública de secretário, a qual tem que seguir os dois princípios basilares do direito administrativo: a. indisponibilidade do interesse público; b. supremacia do interesse público sobre o particular!



complexidade imensa, pois envolve muita subjetividade e, assim, depende da ideologia, religião, filosofia de vida, cultura dos avaliadores! Entretanto, ao meu ver, fundamentado no sagrado princípio da presunção da inocência, todas as pessoas não enquadradas na "lei da ficha limpa" (LC 135/2010) tem reputação ilibada! Assim, é possível encontrar um critério objetivo, válido para todas as pessoas, para a obtenção de um atestado de idoneidade ou de reputação ilibada. O importante, seja qual for o critério, deve valer em condições de igualdade para todas as pessoas que desejam ocupar quaisquer cargos públicos nos três Poderes da República para que possa haver equilíbrio e harmonia entre os mesmos.

Em decorrência do art. 95, par. único, III, aos juízes é vedado "dedicar-se a atividade político-partidária", expressão vaga e de conteúdo jurídico indeterminado: isto tem significado de ser filiado? Ou se não filiado, ser militante de alguma causa, como a da reforma político-partidária-eleitoral? Aí existem diversas posições doutrinárias, inclusive, por ironia da história, a do prof. Alexandre de Moraes! Entretanto, certamente, como é de praxe entre os tucanos: "esqueçam aquilo que eu escrevi." (FHC). Porém, ao meu ver, enquanto a cidadã ou o cidadão não for nomeada/o pode ser filiada/o a qualquer partido político, mas uma vez nomeado precisa interromper tal filiação e, ainda, parar de dar opiniões contrárias ou favoráveis a quaisquer partidos ou instituições políticas, embora não é isso que observamos, em alguns magistrados, da primeira instância à cúpula do Judiciário. Todavia, quero ver alguém mudar a subjetividade e a liberdade de expressão e de opinião dos magistrados, sejam de quais instâncias forem, pois juízes não são máquinas, são seres humanos religiosos, agnósticos ou ateus, liberais, progressistas, conservadores, vaidosos ou não. Neste sentido, é preciso acabar com o mito do magistrado neutro ou imparcial, até porque as normas jurídicas também não são neutras. É necessário acabar com a hipocrisia da imparcialidade do Judiciário. Não importa as posições religiosas, morais, filosóficas, ideológicas, a orientação sexual e político-partidárias dos juízes, aquilo que importa é a visão jurídica e técnica, as motivações e fundamentações legais dos julgamentos, as garantias constitucionais dos direitos fundamentais, as formas de controles institucionais e sociais dos julgamentos e das ações dos magistrados, enfim o respeito aos precedentes, à Constituição e às leis! O juiz não pode inventar pedidos de vistas, prazos, regras, princípios jurídicos ou critérios de julgamento, conforme o réu a ser julgado, como, infelizmente, muitas vezes ocorrem (vide essas diferenças nos julgamentos "dos mensalões" do PT e do PSDB). Portanto, quem tem o poder legal e legítimo de nomear e de homologar juízes deve fazê-lo e quem não exercer tal poder é porque é ingênuo ou sofre de complexo de inferioridade ou tem o dano de se auto-sacrificar. Penso, ainda, que cada partido político (embora muitos de aluguel) deveria ter e formar os seus quadros em todos os seguimentos, caso deseje chegar ou participar dos poderes da República. Isso não é pecado. Pelo contrário, todos tem direito a constituir fundações e para isso tem, inclusive, recursos públicos para financiar as suas estruturas. Entretanto, a assunção ao poder político sempre tem que ser pelo voto, as nomeações constitucionais ou por meio de concurso público, sob o controle social e a participação popular. E, por fim, desejo crer que da mesma forma das nomeações realizadas pela presidente Dilma Roussef, a nomeação do Lula para a Casa Civil, a nomeação do Dr. Alexandre de Moraes para o STF, mesmo diante de todas as atuais circunstâncias, até prova em contrário, não teria a finalidade de obstruir a denominada operação Lava Jato para benefício de alguns delatados e acusados em detrimento de outros. Portanto, tendo em conta as posições anteriores do STF, como o impedimento liminar do ex-presidente Lula ser ministro da Casa Civil da presidente Dilma Roussef, tal decisão deveria ser corrigida (talvez através de um pedido público de desculpas!), pois não se pode utilizar de dois pesos e de duas medidas. A régua de medir tem que ser a mesma para todos os jurisdicionados, em decorrência do princípio da igualdade. E, ainda, é tempo do Judiciário julgar e punir (lógico com direito à ampla defesa) aqueles que mandaram gravar e que divulgaram gravações sigilosas entre a presidente Dilma Roussef e o, então, nomeado ministro Luiz Inácio Lula da Silva. Ou, quem sabe, utilizando-se da mesma régua, o STF teria a possibilidade, após alguma ação, de bloquear a indicação do Dr. Alexandre para a composição da mais alta Corte da República, fundamentado simplesmente nas notícias da imprensa e nos argumentos da oposição a ele e ao Michel Temer? Os fundamentos seriam as "convicções", a subjetividade que ele irá cumprir a missão de obstruir a operação Lava Jato para uns em detrimento de outros! Ou tais "convicções" de supostas obstruções somente vale para as esquerdas?

O fato é que o Dr. Alexandre de Moraes foi alçado ao ministério da Justiça e da Segurança Pública, tendo em conta a sua capacidade jurídica, sua filiação ao PSDB e suas relações e articulações políticas com o governo outorgado do prof. Michel Temer. Se pode ser ministro do Poder Executivo, pode ser ministro do Poder Judiciário? Ou o Judiciário é superior ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo e, assim, os critérios de idoneidade e moralidade para a investidura nos cargos são diferentes? Ou o Legislativo e o Executivo poderia ser formado por pessoas com falta de postura ou de compostura e sem reputação ilibada, enquanto que o Judiciário é constituído apenas por vestais puros e por pessoas politicamente neutras e apatidárias? Sem filosofia ideológica, agnósticos, sem orientação sexual, de raça e etnia neutras? Parece-me que não é isto que acontece ou deveria acontecer nos Poderes da República, seja no Judiciário, no Legislativo ou no Executivo: todas as pessoas investidas em funções públicas, sejam eleitas, concursadas, indicadas ou de livre nomeação e exoneração devem ter reputação ilibada e, ainda, tem a obrigação ou o dever-poder de exercerem as funções para as quais foram investidos dentro dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, fundamentando e motivando os seus atos e ações e prestando contas à sociedade, pois o nosso regime é o republicano e, assim, a soberania está na cidadania e não naqueles que exerçam quaisquer formas de poderes.

A única diferença é que o Poder Judiciário é monopólio de apenas uma profissão: a dos advogados! Enquanto o Legislativo e o Executivo poderão ser constituídos por pessoas leigas ou de qualquer profissão, inclusive por advogados. Neste sentido, alguns discursos, com a intenção de atingir o indicado do presidente outorgado para o STF, acaba atingindo todas as pessoas integrantes dos Poderes Legislativo e do Executivo, pois muitos admitem que o Dr. Alexandre até poderia ser ministro da Justiça, mas não poderia ser ministro do STF. Esses discursos são absurdos, dão menos importância ao Executivo e ao Legislativo em relação ao Judiciário, talvez por esses e outros argumentos é que tudo é judicializado no Brasil, inclusive a eleição para presidente da Câmara dos Deputados necessitou da tutela do Judiciário, como se os ministros do SF fossem superiores aos legisladores nas questões de economia interna da Casa Legislativa. E, assim, ocorreu quando a presidente Dilma Roussef nomeou o ex-presidente Lula para ministro da Casa Civil.

O artigo 101 da Constituição dispõe sobre os critérios para uma pessoa ser nomeada ministra do STF: entre outros, destacam-se ter notável saber jurídico e reputação ilibada. Estes dois critérios são de conteúdos jurídicos vagos e indeterminados. Mas o notório saber jurídico é facilmente aferido pelos integrantes da comunidade jurídica, por exemplo ter um diploma de mestre ou de doutor em direito, livros publicados, artigos em revistas científicas! Enquanto a "reputação ilibada" é de uma

VANDERLEI SIRAQUE, advogado formado pelo Largo de São Francisco, mestre e doutor em Direito pela PUC-SP